

TIPO DOC

Decreto

**N° DOC** 6.494/2021 **N° DIÁRIO** DOM3335

DATA PUBLICAÇÃO 13/05/2021

DECRETO Nº 6.494, de 12 de maio de 2021.

Dispõe sobre a renovação do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, e suas respectivas atualizações, o qual dispõe sobre as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

## **DECRETA:**

**Art. 1°.** Ficam renovados, do dia 13 de maio de 2021 até o dia 27 de maio de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, e suas sucessivas atualizações, o qual disciplinou as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

- **Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto, fica autorizada:
  - **I.** A realização de eventos esportivos profissionais, desde que sem a presença do público e com a realização de testagem prévia em todos os participantes;
  - **II.** A prática de esportes coletivos amadores em arenas, clubes, academias e similares;
  - **III.** A realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, artísticos e sociais.

**Parágrafo único:** a realização das atividades descritas neste artigo está condicionada ao cumprimento dos protocolos de biossegurança expedidos para cada seguimento.

**Art.**  $3^{\circ}$ . Fica alterada a redação do artigo  $9^{\circ}$ , do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  6.480, de 23 de abril de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9°.** Fica permitido o funcionamento das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, limitado a frequência máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo, em todo caso, serem observados os protocolos de segurança estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.294, de 08 de julho de 2020, bem como respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e 1 (uma) pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito